



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.886/2026, DE 18/03/2026. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por meio de Acordo de Cooperação, o uso de imóvel público à Cooperativa Camponesa do Pontal (COOPERCAMPO), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Rosana autorizado a conceder o uso de bem imóvel de sua propriedade à **Cooperativa Camponesa do Pontal (COOPERCAMPO)**, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.381.055/0001-36.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o Art. 1º será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), e terá como objeto o fortalecimento da Agricultura Familiar e da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Rosana.

§ 1º O imóvel a ser concedido é Uma fração ideal de 10,1341% da matrícula nº 4000 do Oficial de Registro de Imóveis de Rosana/SP, totalizando uma área de 565,20m², sendo 3 Unidades Autônomas 07, 08 e 09 e Parte da Área de Uso Comum, situados na Quadra 145 (Centro Comercial Sul); medido 12,00 metros, de frente para a Avenida dos Barrageiros; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 14,50 metros, confrontando com a Área de Uso Comum; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 36,00 metros, confrontando com o Lote 02 da Quadra 145; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 13,70 metros, confrontando com a Área de Uso Comum; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 16,00 metros, confrontando com as Unidades Autônomas 12 e 11; deste deflete à esquerda percorrendo uma distância de 7,80 metros, confrontando com a Unidade Autônoma 11; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 8,00 metros, confrontando com Unidade Autônoma; deste deflete à direita percorrendo uma distância de 7,00 metros, confrontando com a Área de Uso Comum; fechando assim a descrição do referido perímetro; possui uma edificação com uma área construída de 203,25m².

§ 2º A Concessão de Uso do imóvel público à Cooperativa Camponesa do Pontal (COOPERCAMPO) terá o

prazo inicial de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de igual prazo, desde que haja interesse público devidamente justificado pela Administração e comprovado o cumprimento integral das metas do Plano de Trabalho e demais obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.,

Art. 3º A concessão de uso será regida pelo Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e terá como condição obrigatória a instalação de um Escritório Administrativo e Base Operacional de ATER no imóvel, para a consecução das seguintes finalidades de interesse público e recíproco:

I. Prestação de assistência técnica e capacitação para as famílias de agricultores familiares nos assentamentos rurais do Município;

II. Fomento às cadeias produtivas locais e apoio à inclusão produtiva e social;

III. Facilitação do acesso a programas e políticas públicas, como o PRONAF, o PAA e o PNAE.

Art. 4º A concessão de uso do imóvel fica condicionada à verificação, pelo Poder Executivo, da manutenção da regularidade jurídica e fiscal da COOPERCAMPO e ao cumprimento integral das metas e obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação.

Art. 5º Em caso de desvio de finalidade, inexecução das metas ou descumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação, o Poder Executivo deverá, após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, declarar a rescisão do Acordo e a reversão imediata do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes da manutenção, conservação e uso do imóvel (água, energia etc.) serão de exclusiva responsabilidade da COOPERCAMPO, nos termos do Acordo de Cooperação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoito) dias** do mês de março de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.
CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.887/2026, DE 18/03/2026. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.871/2025 para adequação do prazo de concessão de uso às diretrizes obrigatórias do Termo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 3 de 4

de Compromisso firmado com o Ministério Público e a CAIXA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.871, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Rosana a conceder, gratuitamente e pelo prazo de **20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período**, o Direito Real de Uso de imóvel público à COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ROSANA/SP - CONQUISTANDO O VERDE, e dá outras providências."

Art. 2º O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.871/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Rosana autorizado a celebrar a Concessão de Direito Real de Uso (CDRUE), de forma gratuita e pelo prazo determinado de **20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período**, em favor da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ROSANA/SP CONQUISTANDO O VERDE (CNPJ nº 58.733.183/0001-34), do imóvel público municipal."

Art. 3º Fica revogado o inciso II, Art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.871/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2025**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoitos) dias** do mês de março de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.888/2026, DE 18/03/2026.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Cria vaga de cargo efetivo de "Fiscal Externo" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga no cargo efetivo de denominação "Fiscal Externo", enquadrado na referência 16.01 do quadro geral de cargos do Poder Executivo.

§ 1º A vaga de "Fiscal Externo" fica vinculada à Secretaria de Arrecadação e Coletoria, e será exercida

nesse órgão.

§ 2º O requisito de investidura é o mesmo previsto na Lei Municipal nº 1.438/2014.

§ 3º A jornada semanal regular é de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Dá nova redação ao anexo da Lei Municipal nº 1.438/2014, na parte que trata do rol de atribuições do cargo de Fiscal Externo, passando a vigor com a seguinte redação:

Dar cumprimento à legislação tributária pertinente; fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício e homologar; lavrar termos, intimações, notificações, autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente, aplicando as penalidades previstas. Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária; exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei. Proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos, examinar documentos e afins a fim de fiscalizar o pagamento de tributos municipais. Inspeccionar estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades; realizar busca e apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como lacrar estabelecimentos. Responder verbalmente às consultas formuladas por contribuintes; solicitar informações e documentos de produtores rurais para fins da DIPAN (Declaração para o índice de participação dos municípios paulistas no rateio do ICMS). Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoitos) dias** do mês de março de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

ANEXO I SITUAÇÃO ATUAL

Código	Denominação	Cargos Criados	Cargos Providos	Cargos Vagos	Faixa (Padrão)	R\$
242	Fiscal Externo	2	2	0	16.01	2.187,00

SITUAÇÃO NOVA

Código	Denominação	Cargos Criados	Cargos Providos	Cargos Vagos	Faixa (Padrão)	R\$
242	Fiscal Externo	3	2	1	16.01	2.187,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 18 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1714

Página 4 de 4

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

Ata de Registro de Preços nº 9062/2025.

Processo nº 010/2025 - Pregão (Presencial) nº 010/2025

Objeto: registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender a Merenda Escolar e diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Órgão Gerenciador: Município de Rosana.

Detentora: Roseli de Souza Alcântara Monteiro

Da justificativa: Tendo em vista a solicitação de prorrogação da ata de registro supra apresentada pelo fiscal e pelo gestor da mesma, declarando e comprovando a necessidade da continuidade no fornecimento dos produtos; Tendo em vista o parecer jurídico acostado aos autos opinando favoravelmente pela prorrogação da Ata de Registro de Preços em referência, bem como a informação do Setor de Contabilidade.

Da prorrogação: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 9062/2025 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 10/04/2026 a 09/04/2027.

Data da assinatura: 17/03/2026.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026

AUTORIA VEREADORA VERA LÚCIA FERREIRA
LEÃO DE OLIVEIRA.

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE
TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE
ROSANA AO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR DEPUTADO FEDERAL
DO PARTIDO DOS
TRABALHADORES
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ARLINDO CHINAGLIA.**

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao artigo 45, inciso V da L.O.M. **PROMULGA** o seguinte **DECRETO**.

Artigo 1º - Nos termos do **artigo 66, inciso XIII da**

Lei Orgânica Municipal e artigo 211, §1º, inciso IV do Regimento Interno fica concedido **Título de Cidadão Honorário** do Município de Rosana ao **Excelentíssimo Senhor DEPUTADO FEDERAL ARLINDO CHINAGLIA**, frente às deliberações constantes do anexo deste Decreto Legislativo.

I - A Sessão Solene para entrega do Título será realizada no prazo de **90 (noventa) dias** após a publicação do Decreto Legislativo, sendo a data marcada por **"Ato da Presidência"**.

Artigo 2º- Este **Decreto Legislativo** entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 16 de março do ano de 2026.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Presidente

**Publicado e registrado nesta Secretaria em data
supra.**

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
Diretor de Câmara